LEI Nº 713 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"DISPÕE SOBRE O CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as dimensões internas e externas das sepulturas simples, triplas, quádruplas e sêxtuplas do novo cemitério municipal, conforme croquis constantes dos anexos I, II, III e IV, respectivamente, que são partes integrantes desta lei, independentemente de transcrição.

Artigo 2º - As sepulturas dos cemitérios públicos municipais constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se, somente, o seu uso, sob a forma de concessão, na forma desta lei.

Artigo 3º - A concessão de uso de sepultura poderá ser a título provisório ou perpétuo.

Artigo 4º - Para os fins previstos no artigo 3º, considera-se:

I – concessão temporária: aquela firmada pelo prazo de 3 (três) anos;

II – concessão perpétua: aquela firmada por prazo indeterminado.

§1º - Encerrando o prazo da concessão temporária de uso sobre a sepultura, a Administração Pública intimará o concessionário, através de notificação no endereço informado ou, não logrando êxito, por edital, para que manifeste interesse na transferência para concessão perpétua, pagando o preço correspondente.

§2º - Em não havendo interesse na transferência para concessão perpetua, as sepulturas serão abertas e os restos mortais existentes removidos para o ossuário, devidamente identificados.

Artigo 5º - Os indigentes serão colocados em sepulturas gratuitas pelo prazo de 3 (três) anos, não se admitindo prorrogação ou perpetuação da concessão.

Parágrafo Único - Findo o prazo disposto no caput deste artigo, as sepulturas concedidas serão abertas e os restos mortais existentes removidos para o ossuário.

Artigo 6º - Serão devidos os seguintes preços pelas concessões temporárias e perpétuas:

I – concessão temporária: **153** UFITAS;

II – concessão perpétua:

SEPULTURA	UFITAS
Simples	**663**
Tripla	**1.941**
Quádrupla	**2.126**
Sêxtupla	**2.898**

§1º - O valor devido pela concessão temporária deverá ser pago à vista.

§2º - O valor devido pela concessão perpétua poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira à vista.

Artigo 7º - Os cadáveres dos considerados indigentes, de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente em quadros específicos do cemitério.

Parágrafo Único - Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados, gratuitamente, os cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres, nos termos do parágrafo único do art. 8º desta Lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança dos preços previstos nesta Lei, os munícipes comprovadamente carentes.

Parágrafo Único - Compreender-se-á no estado de hipossuficiência referido no caput, as famílias que residam no município e cuja renda mensal familiar seja de até 01 (um) salário mínimo nacional, comprovada mediante relatório do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Artigo 9 - O interessado protocolará junto à Prefeitura Municipal requerimento de isenção, que deverá vir acompanhado de:

I - fotocópia dos documentos de identidade e CPF;

II - fotocópia do comprovante de endereço;

III – relatório social do CRAS, para comprovação da renda.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 22 de dezembro de 2.017.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.